

*Entre o patrimônio material e o imaterial:
O Cemitério Japonês em Álvares Machado,
São Paulo*

Rodrigo Modesto Nascimento

Doutor em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, pós-doutorando em Geografia na Universidade Estadual Paulista, campus de Rio Claro. Docente do curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Paulista (UNIP), campus de Limeira.

Resumo: Este artigo vem como proposta de uma discussão em torno das relações entre o patrimônio imaterial e material, no estudo de tombamento do Cemitério Japonês, localizado em Álvares Machado, município do interior do estado de São Paulo. O artigo divide-se em três partes fundamentais: na primeira, apresento as discussões teóricas sobre o patrimônio imaterial, em seguida analiso o tombamento estadual do cemitério e, por fim, analiso as relações entre o material e o imaterial.

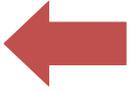
Palavras-chave: Patrimônio cultural; imigração japonesa; memória étnica.

Between material and immaterial patrimony: The Japanese Cemetery in Álvares Machado, São Paulo

Abstract: This article proposes a discussion about the relationship between the intangible heritage and material in overturning study Japanese Cemetery, located in Álvares Machado, within the municipality of São Paulo. The article is divided into three main parts: the first present the theoretical discussions on intangible heritage, then analyze the state registration of the cemetery and, finally, the relationship between the material and the immaterial.

Keywords: Cultural heritage; Japanese immigration; ethnic memory.

Introdução



De acordo com Márcia Sant’anna, ex-diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial, entre 2004 e 2011, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), a ideia de preservar esse patrimônio não surgiu das práticas preservacionistas da sociedade ocidental, associadas à cultura material, mas nos países do Oriente e do chamado “Terceiro Mundo”. Sobre o registro do patrimônio imaterial, a autora afirmou: “não é um instrumento de tutela análogo ao tombamento, (...) que pode também ser complementar a este (...). O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo” (SANT’ANNA, 2003, p. 52).

Foi somente com a Convenção Sobre o Patrimônio Mundial, Cultural e Natural da Unesco – 1972 (Recomendação de Paris), que os países do Ocidente começaram a entender a importância de preservar o patrimônio cultural imaterial, mas, mesmo assim, foram poucos os que legislaram favoravelmente a ele, como fez a França.

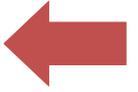
É necessário, para compreendermos o processo de institucionalização do patrimônio imaterial, realizar uma contextualização, a partir de bibliografia especializada, das políticas de patrimônio cultural, em particular, sobre o patrimônio imaterial, elaboradas no Brasil.

Os ideais de preservação do patrimônio imaterial remontam ao anteprojeto do Serviço do Patrimônio Artístico Nacional (SPAN), de Mário de Andrade, na década de 1930, centrado na concepção de arte patrimonial, retomados na década de 1970, com a ampliação do conceito de patrimônio cultural, formulada entre os especialistas do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), voltados para figura de Aloísio de Magalhães (FONSECA, 2009).

Antônio Gilberto Ramos Nogueira comentou sobre a concepção de patrimônio imaterial em Mário de Andrade:

(...) a preocupação de Mário era apreender os processos de constituição e reinvenção dos elementos que compõem a memória coletiva informadores de nossas matrizes europeias, africanas e ameríndias. Nas oito categorias de arte que fundamentam sua concepção de patrimônio, incluía os fetiches (...), vocabulário, cantos, lendas, magias e culinária (...). (...), capelas e cruzeiros mortuários de

beira de estrada, jardins, paisagens, música popular, contos, histórias, lendas, superstições, medicina, (...) (NOGUEIRA, 2005, p. 258).



Devemos destacar a atuação de Aloísio de Magalhães frente à política federal de preservação em meados da década de 1970 até 1982, ano de sua morte, em primeiro lugar, com o Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), e depois na direção do Iphan/Fundação Nacional Pró-Memória, como responsável, ele e seu grupo, pela ampliação do campo do patrimônio, em especial, na elaboração do conceito de bens culturais, que foram importantes na formulação de ações governamentais como nos artigos constitucionais de 1988 e no registro do patrimônio imaterial, no final do século XX, ano 2000 (FONSECA, 2009).

Com isso, a análise das políticas de patrimônio no Brasil, a partir da Carta Magna de 1988, apontou para um desfecho cujo ponto central seria a democratização da memória e a ampliação do conceito de patrimônio, segundo Célia Camargo (CAMARGO, 2003), com resultado na proteção dos bens de natureza imaterial 12 anos depois.

Tal autora apontou que a Constituição de 1988 contemplou o patrimônio cultural de forma mais detalhada em relação às outras constituições nacionais, particularmente em seu artigo 216, sendo que o texto constitucional inovou ao valorizar as manifestações imateriais da cultura brasileira.

O registro do patrimônio cultural imaterial, instituído pelo decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, representa, então, uma forma inovadora de se preservar a pluralidade da cultura nacional, privilegiando os modos de fazer, as tradições, os lugares da diversa e complexa sociedade brasileira.

Nesse sentido, Paulo César Garcez Marins ressaltou:

A instituição do registro imaterial, que retomava o “saber fazer” que tanto fascinara os técnicos do CNRC nos anos 1970, emergiu como um instrumento capaz de superar a vasta ausência de preservação dos legados culturais vinculados às camadas populares, que não se enquadravam na escala monumental, no erudito e na ancianidade que pautavam o tombamento dos bens materiais (MARINS, 2016, p. 18).

Como no tombamento, o registro dos bens de natureza imaterial também utiliza livros para inscrevê-los, com a finalidade de proteção oficial, quais sejam: Livro dos Saberes, Livro das Celebrações, Livro dos Lugares e Livros das Formas de Expressão.¹

A metodologia desenvolvida para o registro de um bem cultural em um dos quatro livros envolve três fases: a primeira, um levantamento do bem cultural apontado para proteção; em seguida, a identificação e documentação do mesmo; para finalizar, o registro que corresponde a um trabalho etnográfico que permite definir se o bem cultural pode ou não ser inscrito em um dos quatro livros.

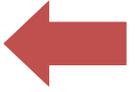
Maria Cecília Londres Fonseca destacou as diferenças entre o patrimônio material e imaterial:

Talvez o melhor exemplo para ilustrar a especificidade do que se está entendendo por patrimônio imaterial (...) seja a arte dos repentistas. Embora a presença física dos cantadores e de seus instrumentos seja imprescindível para a realização do repente, é a capacidade de os atores utilizarem de improviso, as técnicas de composição dos versos (...) que produz a cada “performance”, um repente diferente. Nesse caso, estamos no domínio absoluto do aqui e agora, tampouco sem possibilidade, a não ser por meio de algum registro audiovisual, de perpetuar esse momento (FONSECA, 2003, p. 66).

É importante ressaltar o artigo de Antonio Augusto Arantes, no qual se analisou o patrimônio imaterial brasileiro. O autor afirmou que as populações que participam de programas de valorização e salvaguarda do seu patrimônio devem ter em pauta a conservação do meio ambiental e material, o controle sobre as mudanças políticas na

¹ Os bens de natureza imaterial registrados no Iphan, entre 2002 e 2013, a saber: Arte Kusiwa – pintura corporal e arte gráfica Wajãpi; Ofício das Paneleiras de Goiabeiras; Samba de Roda do Recôncavo Baiano; Círio de Nossa Senhora de Nazaré; Modo de Fazer Viola de Cocho; Ofício das Baianas de Acarajé; Jongo no Sudeste; Cachoeira de Iauaretê – Lugar Sagrado dos povos indígenas dos Rios Uapés e Papuri; Feira de Caruaru; Frevo; Matrizes do Samba no Rio de Janeiro: Partido Alto, Samba de Terreiro e Samba-Enredo; Tambor de Crioula do Maranhão; Modo Artesanal de Fazer Queijo de Minas nas regiões do Serro e das serras da Canastra e do Salitre/Alto Paranaíba; Ofício dos Mestres de Capoeira; Roda de Capoeira; Modo de Fazer Renda Irlandesa, tendo como referência este ofício em Divina Pastora/SE; Toque dos Sinos em Minas Gerais tendo como referência São João Del Rey e as cidades de Ouro Preto, Mariana, Catas Altas, Congonhas do Campo, Diamantina, Sabará, Serro e Tiradentes; Ofício de Sineiro; Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis/GO; Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro; Ritual Yaokwa do povo indígena Enawene Nawe; Festa de Sant’Ana de Caicó/RN; Complexo Cultural do Bumba meu boi do Maranhão; Ritxòkò: Expressão Artística e Cosmológica do Povo Karajá; Saberes e Práticas Associados ao modo de fazer Bonecas Karajá; Fandango Caiçara; Festa do Divino de Paraty e Festa do Senhor Bom Jesus do Bonfim. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em: 26 out. 2016.

sociedade local, a transmissão e formação de novos agentes, a participação nos registros e inventários, bem como a defesa dos seus direitos de autoria. E continua:



Enquanto gestores de uma nova política de patrimônio cultural, que priorize os sentidos dos bens culturais para a população que os detêm, que não esteja cega para o seu potencial para a melhoria das condições de vida dessa mesma população e o interesse dela em utilizá-lo para tanto, esse é um enorme desafio (ARANTES, 2004, p. 18).

Outro ponto importante a observar é que depois da consolidação do registro em âmbito federal, Estado e municípios devem organizar suas legislações para preservar o patrimônio imaterial, ampliando as condições para proteger, em maior número, os bens culturais identificadores de sua memória e identidade, significando também uma descentralização das políticas de patrimônio, que teve como ponto de partida a Carta Magna de 1988.

Alexandre Fernandes Correa questiona o alcance do registro como instrumento de preservação:

(...) o novo recurso constitucional proposto não oferece novas práticas no sentido da promoção da cidadania do patrimônio no país. Creio que se instituindo este novo conceito não se contribui para a superação da visão compartimentadora, que parcializa e fragmenta: Natureza e Cultura, Material e Imaterial, Tangível e Intangível. Não se está adiante de uma nova estratégia adequada de salvaguarda dos bens culturais na sociedade brasileira atual. Trata-se do velho paradigma ocidental dualista ainda dominante na área preservacionista, que se nutre da compartimentação do saber em especialidades disciplinares (FERNANDES, 2001, p. 229).

A crítica do autor sobre o registro do patrimônio imaterial permite abordar, com maior precisão conceitual e perspectiva política, os estudos de certos autores que trataram do tema em questão. Em seu entender, o registro não rompe com o paradigma dual, compartimentado, ainda presente no campo das políticas de preservação do patrimônio cultural.

No entanto, as iniciativas mais recentes na área patrimonial, como o registro, indicam que as políticas de patrimônio, mesmo depois da ampliação do conceito, continuam não privilegiando os locais de formação recente, como o Oeste Paulista, de modo que esforços urgentes da sociedade civil e do poder público são imprescindíveis na tentativa de preservar sua memória e de reconhecer/construir suas identidades.

Paulo César Garcez Marins afirmou que o instrumento de preservação do patrimônio imaterial, o registro, privilegiou, desde 2002, os bens originados do período colonial e imperial, exceto o frevo e as matrizes do samba carioca (século XX), sendo assim, a maioria dos bens de natureza imaterial está relacionadas a um passado colonial ou imperial (MARINS, 2016).

É necessário salientar que somente em 2011 o governo do estado de São Paulo criou uma legislação sobre esse tema, com o decreto nº 57.439, de 17 de outubro de 2011, 11 anos depois do registro em âmbito federal, no ano 2000. Essa lei instituiu o *Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial*, mas é importante ressaltar que ainda não temos nenhum bem imaterial protegido pelo Condephaat (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico).

O Cemitério Japonês, seguindo a concepção federal de preservação, que geralmente norteia as práticas dos órgãos congêneres tanto nas esferas estadual e municipal, pode ser enquadrado na categoria de Lugares, porque naquele espaço manifestam-se práticas culturais coletivas, relacionadas ao sagrado, às diferentes religiões, ao imaterial. Portanto, esse lugar pode ser considerado como um vetor da memória e da identidade dos imigrantes japoneses, bem como de seus descendentes no Oeste Paulista.

O tombamento do Cemitério Japonês

Em 1918, os primeiros colonos japoneses que chegaram em Gleba Brejão enfrentaram muitas dificuldades de adaptação. Uma delas dizia respeito ao sepultamento de seus mortos, devido à mudança do ritual fúnebre e à distância entre as suas residências e o cemitério. Para resolver este problema, em 1919, a Associação Japonesa de Álvares Machado construiu um novo cemitério denominado “Shokonsai”, onde se encontram sepultados cerca de 784 pioneiros da colonização japonesa do município. Os túmulos, traduzindo os costumes orientais,



em geral, são em alvenaria de tijolos, com base quadrada sobre a qual se apoia um elemento vertical, às vezes em pedra, com inscrições em ideogramas japoneses. O tombamento inclui, além da área do cemitério, uma escola, um palco e uma casa construída em madeira.²



A ocupação da região do município de Álvares Machado iniciou-se em 1916 com a chegada dos primeiros colonizadores vindos da região de Alfenas, sul de Minas Gerais, e de imigrantes japoneses em 1918, como vimos na citação acima. No ano de 1919, os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana chegam a essa localidade, atraindo novos colonizadores, e, aliado à fertilidade da terra, criou-se um Distrito de Paz, em 1927 e, depois de 17 anos, a implantação do município, em 1944. Atualmente, o município de Álvares de Machado possui 24.733 habitantes e sua economia baseia-se no setor primário. Localiza-se na região de Presidente Prudente.³

Marcelo Alario Ennes (ENNES, 2001) afirmou que a formação das colônias japonesas foi parte do segundo momento da imigração nipônica no Brasil, quando os imigrantes desiludidos com a tentativa de lucro rápido em terras brasileiras optaram por fixarem-se na terra, não mais como colonos, mas sim como proprietários, indo ao encontro das áreas ainda não desbravadas para praticar a agricultura.



² Disponível em: <www.cultura.sp.gov.br>. Acesso em: 22 out. 2016.

³ Disponível em: <www.cidades.ibge.gov.br>. Acesso em: 1º out. 2016.

Figura 1: Vista geral do cemitério, com os jazigos tradicionais japoneses. Foto: Ianara Cristina Queiroz Costa, 2007.



Sobre essas colônias, Ennes discorreu: “A formação de colônias (...) é uma característica cultural japonesa, (...), o caráter gregário do povo. Associações de vários níveis, (...) se estruturaram à medida que as colônias consolidavam” (ENNES, 2001, p. 60).

Simone Kimura também comentou sobre a fixação dos imigrantes japoneses como donos de terra no Brasil e, em especial, no interior paulista:

Em pouquíssimo tempo, os primeiros imigrantes perceberam que, além das muitas dificuldades de adaptação pelas inúmeras diferenças entre o país de origem e o Brasil, havia também a impossibilidade de retornarem bem-sucedidos ao Japão em um curto período de tempo, como haviam planejado. No ano de 1908, a colheita de café foi muito inferior aos anos anteriores, provocando grande descontentamento aos imigrantes. Houve grande dispersão, no entanto, os próprios imigrantes mudaram o planejamento inicial, tornando-se pequenos proprietários de terras, ampliando o tempo previsto em terras brasileiras, ou mesmo, optando por permanecer no Brasil em caráter definitivo (KIMURA, 2013, p. 48).

A solicitação de tombamento do Cemitério da Colônia Japonesa de Álvares Machado partiu da Delegacia Regional de Cultura de Presidente Prudente em 1979, enviada ao Condephaat. O delegado Gilberto Malacrida ressaltou como itens importantes para o tombamento no nível estadual o atributo mítico fundador do bem cultural, pois foi construído antes da chegada da Estrada de Ferro Sorocabana na região; o valor excepcional do bem, pois de acordo com ele, tratava-se do único cemitério japonês do Brasil. E continua:

A colônia da gleba Brejão, no município de Álvares Machado, começou a funcionar em fevereiro de 1918, por iniciativa dos pioneiros Ken Itiro Hoshina e (...) Ogassawara, (...), para receberem os imigrantes japoneses, quando os trilhos da estrada de ferro, (...) não tinham chegado na região. Foram épocas difíceis e de muitos

sacrifícios e obstáculos para os primeiros colonos da região da gleba Brejão (Processo nº 21.028/79, p. 4).



O delegado Regional de Cultura destacou o turismo em torno do bem cultural, que ficaria valorizado com esse reconhecimento, pois, de acordo com Malacrida, descendentes de japoneses de várias partes do Brasil já visitam todo ano o cemitério no segundo domingo de julho, e assim, com o tombamento, a visibilidade seria maior.

O pedido de proteção oficial foi analisado pela conselheira do Condephaat, professora Maria Thereza S. Petrone, que deliberou em favor da abertura de estudo de tombamento do Cemitério Japonês. Esse parecer foi acatado pelo Egrégio Conselho Deliberativo, ata nº 425, que ressaltou o valor histórico da imigração japonesa e a ocupação do oeste paulista:

(...) cujo início data de 1920, época em que se localizaram grandes levas de imigrantes japoneses no oeste paulista (...). A abertura de processo de tombamento do cemitério japonês, pelas pesquisas que se farão necessárias, talvez permita inclusive um exame mais cuidadoso de outros bens culturais ligados à história da imigração e da ocupação das frentes pioneiras no nosso Estado (Processo nº 21.028/79, p. 22).

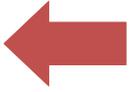
É importante ressaltar a viagem feita por membros do Condephaat ao município de Álvares Machado para explicar e conscientizar o prefeito municipal e o presidente da Nihonjinkai (associação dos antigos imigrantes japoneses) sobre o significado do ato jurídico do tombamento, e vale lembrar, tudo isso antes do referido ato de proteção oficial ser decidido.

Esse tipo de visita não é comum, ou seja, não faz parte da prática institucional do órgão paulista de preservação, a ida de membros para explicar os trâmites da proteção oficial, mas, nesse caso, refletiu o interesse do Estado em incluir essa edificação que representa a imigração japonesa em terras paulistas.

A esse respeito, Marly Rodrigues afirmou:

As considerações dos excluídos, das singularidades e o silêncio na atual escrita da História, é um fator que, juntamente com a percepção do patrimônio como fator cultural, tende a modificar este quadro, pois desvenda o existir não apenas de um patrimônio, mas de patrimônios,

cada um dos quais referenciados em memórias específicas ou locais cujo valor tem que ser aferido por critérios múltiplos (RODRIGUES, 1996, p. 198).



Transcrevemos um comunicado de Kazuo Miyazaki, presidente da Colônia Japonesa, no qual assinalou o valor histórico e afetivo do bem cultural para a comunidade japonesa, endereçado ao secretário de Estado da Cultura e anexo ao processo administrativo: “o cemitério constitui para nós um marco histórico da cultura da imigração japonesa e campo sagrado onde foi derramado sangue e suor, indício de lutas contra suas adversidades” (Processo nº 21.028/79, p. 22).

O conselheiro Ulpiano Toledo Bezerra de Menezes, em parecer favorável ao tombamento, datado de 10 de julho de 1980, inscreveu o Cemitério da Colônia Japonesa de Álvares Machado como parte integrante do patrimônio cultural paulista, enumerando quatro valores relativos à edificação, a saber, o etnográfico, o histórico, o afetivo e o estético (Processo nº 21.028/79, p. 59).

A proteção oficial do Cemitério Japonês foi noticiada em âmbito nacional em reportagem do jornal *O Estado de S. Paulo*, de julho de 1980, anexada ao processo e intitulada *Cemitério japonês é monumento*, e destacou os seguintes pontos:

A cerimônia está marcada para domingo e faz parte das comemorações do dia de Finados japonês, na presença de membros do Condephaat e da Secretaria da Cultura, que visitarão a região pela primeira vez. A informação, transmitida por fonte oficial, causou euforia na colônia japonesa, que vê na medida a salvação do cemitério, composto por 180 túmulos. (...) Durante a cerimônia, a ser presidida por Ruy Othake (...), os japoneses rememorarão a história do cemitério (Processo nº 21.028/79, p. 76).

Na análise dessa notícia, podemos perceber dois pontos: em primeiro lugar, a divulgação, por meio de um jornal de abrangência nacional, sobre o tombamento de um bem localizado no interior do estado São Paulo, no qual fica clara a intenção política desse ato, bem como a identificação desse bem cultural junto à comunidade japonesa local, que vê no cemitério, o marco da trajetória da imigração japonesa em terras brasileiras.

O tombamento do Cemitério Japonês pelo Condephaat, em 1980, representou um avanço considerável dentro das políticas tradicionais de patrimônio, com a inclusão e o reconhecimento do primeiro bem cultural que não representou os valores cristãos, e sim o valor histórico da imigração japonesa no Brasil, o chamado patrimônio cultural não consagrado.⁴

No estado de São Paulo foram tombados pelo poder público estadual, além do Cemitério Japonês, a Kaigai Kogyo Kabushiki Kaisha (Registro) e o Casarão do Chá (Mogi das Cruzes), este último também pelo Iphan, os três bens culturais representantes da comunidade japonesa nessa unidade da federação.

A capela da família Ikeda: entre o material e o imaterial

Neste item iremos analisar as imbricadas e tensas relações entre o patrimônio imaterial e material, no estudo do tombamento do Cemitério Japonês, localizado no município de Álvares Machado. Em 1992, 12 anos depois de tombado pela resolução nº 23/80, o Condephaat recebeu um aviso de uma construção irregular dentro do perímetro preservado como patrimônio estadual: a capela da família Ikeda. Junto a esse aviso, estava o pedido de demolição da capela, feito pelo órgão responsável.

Diana Danon, do órgão paulista de patrimônio, comentou:

2 – Causa-me enorme surpresa que 12 anos depois de seu tombamento seja questionada sua importância como bem cultural e histórico e como vem se arrastando durante dez anos a solução para a construção irregular da capela (...). Neste caso o Condephaat foi ignorado, (...). 3 – A capela da família (...) deve ser inegavelmente demolida (...) já que descaracteriza o bem (Processo nº 21.028/79, p. 130).

Para a arquiteta do STCR (Serviço Técnico de Conservação e Restauro) houve ausência de comunicação sobre a construção da capela, porque, como se sabe, toda alteração de bens tombados tem de ser aprovada pelo conselho o que, nesse caso, não foi feito pela família Ikeda. As relações entre o patrimônio material, representado pelo

⁴ Sobre esse conceito, Maria Cecília Londres Fonseca afirmou: “A expressão ‘patrimônio cultural não consagrado’ surgiu (...) para designar aqueles bens culturais que, até então, não integravam o universo do patrimônio histórico e artístico nacional. (...). Tratava-se das produções dos ‘excluídos’ da história oficial: indígenas, negros, populações rurais, imigrantes etc.” (FONSECA, 1996, p. 159).

cemitério em questão, e o imaterial, pelas variadas práticas religiosas que acontecem nesse espaço físico, emergem claramente dessa discussão.

Na proteção oficial de bens de natureza religiosa, estudado por Alexandre Fernandes Correa (2001), tendo como exemplo os bens etnográficos como os terreiros de candomblé, em São Luís e São Paulo, torna-se praticamente impossível dissociar o meio material do meio imaterial, como demonstra o tombamento do Cemitério Japonês.

Sobre o estudo de tombamento dos terreiros, em São Luís do Maranhão, Correa afirma:

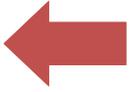
O que realmente é tombado num terreiro de mina ou candomblé? O que se tomba são os bens materiais e imateriais, os bens móveis, as heranças culturais e simbólicas? Tomba-se os ritos e a mitologia, o panteão das entidades, os vestuários, as cores da parede, o peji? (...) A prática de tombamento deve evitar congelar, petrificar e fossilizar bens sociais e culturais que estão enraizados na vida social, na memória e tradição viva de grupos (CORREA, 2001, p. 157-158).

No caso da capela construída no Cemitério Japonês, o que ocorreu foi uma tensão entre o material e o imaterial e a figura jurídica do tombamento, uma vez que a capela da família Ikeda é um monumento aos mortos. Com isso, significou rememorar os mortos sepultados no local, representando os valores espirituais, ritualísticos, religiosos e também etnográficos, pois o bem cultural pertence à comunidade japonesa de Álvares Machado. Quando ocorreu o fato, as discussões sobre o patrimônio imaterial, que culminariam no registro desses bens, no ano de 2000, estavam sendo iniciadas timidamente em âmbito federal.

Em carta endereçada ao prefeito Luiz A. Lustre, o presidente do Condephaat, Marcos Duque Gadelho, discorreu sobre uma tentativa de resolver a questão. Ele

considerou indispensável uma tentativa de acordo entre a Prefeitura, a Associação Japonesa local e o Sr. José Ikeda, a fim de que não venha a ocorrer nenhum problema de caráter sócio-cultural para a comunidade japonesa de Álvares Machado com a demolição pretendida por este órgão (Processo nº 21.028/79, sem página).

Para resolver o problema gerado pela construção da capela, a presidência do conselho, em comum acordo com a Prefeitura Municipal e com a Associação Japonesa



local, resolveu não demolir a capela, mesmo considerando que sua construção desrespeitava uma norma do tombamento, ou seja, a descaracterização de um bem tombado. E assim, contrariando a norma, o pedido de demolição foi arquivado.

Com esse arquivamento do pedido, ficou resolvido o impasse. A demolição da capela da família Ikeda teria provocado sérios problemas locais entre o poder público estadual e a comunidade japonesa que integra grande parte da população de Álvares Machado, significando desrespeito para com o sagrado – o imaterial – a família Ikeda e seus descendentes japoneses.

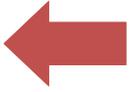
Segundo Gessonia Carrasco e Sérgio Nappi, em estudo dos cemitérios como fontes de pesquisa, os valores imateriais estão relacionados ao culto popular, às crenças, aos milagres atribuídos a certos personagens e, também, à palavra cemitério, que está vinculada à perda, à tristeza e ao medo (CARRASCO; NAPPI, 2009).

É necessário salientar que existem somente três cemitérios tombados em âmbito estadual e um pelo Iphan, a saber: o Cemitério da Consolação, dos Protestantes, o da Ordem Terceira do Carmo, em São Paulo; o Cemitério dos Escravos, em São José do Barreiro; e o Cemitério Japonês em Álvares Machado, assim como o Cemitério Protestante em Joinville, estado de Santa Catarina, o único bem dessa tipologia arquitetônica protegida em âmbito federal. Por isso, faz-se importante o estudo sobre as relações entre o patrimônio imaterial e material nas edificações de caráter sagrado.

Considerações finais

Durante os estudos sobre a proteção oficial desse bem cultural, houve uma “vontade” do poder público estadual em sua inclusão na galeria do patrimônio paulista, vide a viagem de membros do órgão paulista de preservação para explicar o ato administrativo à população local, de etnia japonesa, antes mesmo de concluídos os estudos sobre o tombamento e, posteriormente, a divulgação do feito em um jornal de circulação nacional.

O estudo de proteção oficial da edificação transcorreu sem muitos problemas, na medida em que não houve embates entre o público e o privado, entre as concepções de historiadores e arquitetos e, tampouco, entre os membros do Condephaat, no que se refere ao caso em destaque. Percebe-se então que, em havendo o interesse do Estado, bem como o da comunidade usuária, os trabalhos de preservação realmente “acontecem” e atingem seus objetivos.





O conflito entre o público e o privado só ocorreu depois do reconhecimento oficial do bem cultural, quando uma família, a Ikeda, transgrediu uma norma do tombamento, descaracterizando uma edificação que estava no perímetro tombado, isto é, uma capela, dentro do cemitério.

O órgão paulista de preservação recusou o pedido de demolição e, com isso, os valores imateriais, representados pelo sagrado, presentes no local, sobrepuseram-se à inflexível legislação de tombamento. Isto ocorreu porque a população local teve e tem uma significativa relação afetiva com esse espaço sagrado e tomou para si a tarefa de conservar esse bem cultural, relacionando-o a sua memória e identidade.

Portanto, é importante ainda ressaltar as dificuldades existentes na separação entre o patrimônio material e o imaterial, particularmente no que se refere aos bens de natureza religiosa, através das diferentes formas de preservação, a saber, o tombamento e o registro. É saliente-se também que é praticamente impossível separar as manifestações imateriais dos bens materiais.

Fonte: CONDEPHAAT. Processo administrativo de tombamento nº 21.028/79.

Referências bibliográficas

ARANTES, Antonio Augusto. O patrimônio imaterial e a sustentabilidade de sua salvaguarda. *Resgate: Revista de Cultura*, Área de Publicações CMU/Unicamp, Campinas, n. 13, p. 11-19, 2004.

CAMARGO, Célia Reis. Centros de documentação e pesquisa histórica: uma trajetória em 30 anos. In: Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil (org.). *CPDOC 30 anos*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2003. p. 21-44.

CARRASCO, Gessonia Leite de Andrade; NAPPI, Sérgio Castello Branco. Cemitérios como fonte de pesquisa, de educação patrimonial e de turismo. *Museologia e Patrimônio*, v. 2, n. 2, p. 46-60, jul.-dez. 2009.

CORREA, Alexandre Fernandes. *Vilas, parques, bairros e terreiros: novos patrimônios na cena das políticas culturais em São Paulo e São Luís*. Tese (Doutorado em Antropologia), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2001.

ENNES, Marcelo Alario. *A construção de uma identidade inacabada: nipo-brasileiros no interior do estado de São Paulo*. São Paulo: Ed. Unesp, 2001.



FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 56-77.

_____. *O patrimônio em processo: trajetória da política federal de preservação no Brasil*. Rio de Janeiro: UFRJ; Iphan, 2009.

KIMURA, Simone. *Vestígios da imigração japonesa no Brasil: um patrimônio possível, bens tombados pelo Iphan entre 1985 e 2010*. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo), Universidade de Brasília, 2013.

MARINS, Paulo César Garcez. Novos patrimônios, um novo Brasil? Um balanço das políticas patrimoniais federais após a década de 1980. *Estudos Históricos*, v. 29, p. 9-28, 2016.

NOGUEIRA, Antonio Gilberto Ramos. *Por um inventário dos sentidos: Mário de Andrade e a concepção de patrimônio e inventário*. São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2005.

RODRIGUES, Marly. De quem é o patrimônio? Um olhar sobre a prática preservacionista em São Paulo. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, n. 24, p. 195-205, 1996.

SANT'ANNA, Márcia. A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Mário (orgs.). *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 46-56.

Recebido em: 31/10/2016
Aprovado em: 5/11/2016